



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 01/2026/FME		
MUNICÍPIO DE SIRIRI-SERGIPE		
PROCESSO Nº 15.5001-2026		
SETOR	Fundo Municipal de Educação	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às Leis, n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, nº 11.947/2009, regulamentada pela Resolução nº 06, de 08 de 2020, Resolução FNDE/CD nº. 21 de 16 de novembro de 2021, e considerando o disposto no art. 4º 5º da Lei 14.628/2023. Aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as exigências estabelecidas neste Edital.	
OBJETO:	Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, destinado a suprir a demanda da alimentação escolar durante os dias letivos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Siriri/SE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, bem como pelas determinações contidas neste Edital e seus anexos.	
VALOR ESTIMADO	R\$621.674,14 (seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos).	
	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>
INÍCIO DA SESSÃO	<b>23/04/2026</b>	<b>09:00</b>
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília/DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
<b>INFORMAÇÕES:</b> Departamento de Pregões e Licitações -Endereço: Praça Dr. Mario Pinotti, nº. 306, Centro, Siriri, Sergipe. -Horário de Expediente: 7h às 13h - E-mail: licitasiriri@gmail.com Portal da Transparência em : <a href="https://www.siriri.se.gov.br">https://www.siriri.se.gov.br</a>		
- Local de disponibilização do Edital: <a href="https://www.siriri.se.gov.br/site/paginadinamica/processos-de-licitaes-e-contrataes-diretas">https://www.siriri.se.gov.br/site/paginadinamica/processos-de-licitaes-e-contrataes-diretas</a>		
- Realização do certame: <a href="#">Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Siriri/SE.</a>		



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL  
CHAMADA PÚBLICA nº 01/2026/FME

Os interessados deverão se apresentar na Prefeitura Municipal de Siriri – Setor de Licitação, no dia e horário fixado no preâmbulo deste Edital, munidos das Documentações (Habilitação) e Projeto de Venda (Proposta de Preços), distribuídos em dois envelopes fechados, subscritos na forma abaixo:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 /FME  
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.  
DATA DA ABERTURA: 23/04/2026  
HORA DA ABERTURA: 09hs.  
RAZÃO SOCIAL/NOME: \_\_\_\_\_.

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 /FME  
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
DATA DA ABERTURA: 23/04/2026  
HORA DA ABERTURA: 09hs.  
RAZÃO SOCIAL/NOME: \_\_\_\_\_.

### 1. OBJETIVO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar do exercício 2026, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Siriri/Se, conforme especificações constantes do Anexo II desta Chamada.

### 2. FORMA DE AQUISIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope

**2.1.** No processo de aquisição dos alimentos, a Entidade Executora deverá comprar diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções pertinentes.

**2.3.** Para habilitação das propostas, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Comissão Julgadora, em envelope identificado e lacrado, os documentos prescritos nos §§1º, 2º e 3º do art. 27 da Resolução FNDE nº 06/2020, conforme o caso, a seguir elencados:

**2.3.1. Para os Fornecedores Individuais, detentores de CAF Física, não organizados em grupo:**

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**Anexo I**);



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**2.3.2. Para os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupo:**

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – o extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**Anexo I**);

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020;e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**2.3.3. Para os Grupos Formais, detentores de CAF Jurídica:**

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (**Anexo I**);

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SIRIRI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**VII** - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

**VII** – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020, conforme e em qualquer caso.

**2.4.** Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 2.3.1 a 2.3.3, conforme o caso, será ser concedida a abertura de prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da documentação, de acordo com o §4º do art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**2.5.** Os agricultores familiares, detentores de CAF Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora, assim considerada aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA, que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, de acordo com o de acordo com o art. 28 e parágrafo único da Resolução FNDE nº 06/2020.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS (Envelope 2)**

**3.1.** Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e preenchidos na forma do **Anexo I**, devendo ser entregues em envelope identificado e lacrado, distinto da habilitação.

**3.2.** Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública e no **Anexo I**.

**3.3.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, na forma do §6º do art. 29 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**3.4.** A Comissão Julgadora classificará os projetos de venda habilitados para seleção e, na forma do *caput* do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, serão divididos em:

I - grupo de projetos de fornecedores locais;

II - grupo de projetos do território rural;

III - grupo de projetos do estado; e

IV - grupo de propostas do País.

**3.5.** De acordo com o art. 35, §1º da Resolução FNDE nº 06/2020, entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

**3.6.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras do Cadastro Nacional da Agricultura familiar Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Cadastro Nacional da Agricultura familiar - CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de CAF Física).

**3.7.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SIRIRI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. 6.4. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 3.1 e 3.2.

#### **4. AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO**

**4.1.** Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na forma do art. 41 da Resolução FNDE nº 06/2020, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de habilitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias. Após o recebimento das amostras, a nutricionista terá o prazo de até 04 (quatro) dias úteis para analisar cada item classificado.

**4.2.** As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Perecíveis e Semi – Perecíveis: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) – ½ Kg (meio quilo) de cada item; demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem, especificadas e devidamente etiquetadas, contendo as seguintes informações: nome do agricultor ou cooperativas, número e descrição do produto cotado. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

**4.3.** As amostras deverão ser entregues no Prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizado à Praça Aldon Figueiredo, s/n, centro, neste Município, no horário das 07:00h (sete horas) às 13:00h (treze horas), acompanhadas dos documentos elencados no item 5, conforme o caso.

**4.4.** As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados, através de Comissão especialmente designada para tal, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

**4.5.** Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.

**4.6.** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

**4.7.** Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

I – Substâncias terrosas;

II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

III – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;

IV – Umidade externa anormal;



V – Odor e sabor estranhos;

VI – Enfermidades; e

VII – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## 5. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

5.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios ofertados deverá ser a seguinte:

I – Denominação de venda do alimento;

II – Lista de ingredientes;

III – Conteúdos líquidos;

IV – Identificação do lote;

V – Prazo de validade;

VI – Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;

VII – Registro no órgão competente;

VIII – Informação nutricional

5.2. As amostras deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos, conforme o caso:

I – Laudo de Análise do Produto, quando este for solicitado, conforme descrito na especificação técnica, sejam eles: análise físico-química, microbiológica, microscópica e composição nutricional feito por Laboratório Credenciado, com validade máxima de 120 dias. Para os produtos enriquecidos, o laudo deverá constar a análise do enriquecimento: sais minerais, vitaminas e/ou fibras especificadas em ficha técnica.

II – Certificado de Registro do Produto ou Publicação de Dispensa de Registro, publicado em Diário Oficial ou emitido pelo Órgão competente do Ministério da Saúde ou Agricultura conforme exigência legal;

III – Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e/ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), se houver, para todos os produtos de origem animal;

IV – Ficha Técnica Original do produto licitado, conforme especificação, com todos os itens fielmente preenchidos, carimbada e assinada pelo Responsável Técnico;

V – Certificado de Classificação de Grãos, quando necessário;

VI – Certificado da Vigilância Sanitária do participante e do fabricante ou Certificado Fitossanitário de Origem, quando couber.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

## **6. CONDIÇÕES GERAIS**

### **6.1. Local de Entrega**

Almoxarifado Central do Fundo Municipal de Educação – **Anexo III.**

### **6.2. Período de Fornecimento**

Os produtos deverão ser entregues (semanalmente) nas escolas listadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar e nas quantidades indicadas, pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da quantidade adquirida.

### **6.3. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionista Responsável Técnico do Fundo Municipal de Educação e executados pelas escolas, conforme **Anexo II.**

### **6.4. Preço**

6.4.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço determinado por este Município, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme art. 31, caput, da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.2. Na definição dos preços de aquisição, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na presente chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, na forma do que estabelece o art. 31, §1º da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.3. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, de acordo com o art. 31, §1º da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.4. Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias), consoante o estabelecido no art. 31, §2º da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.5. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, poder-se-á acrescer os preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e de acordo com o disposto no §5º do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.6. Os preços de aquisição estão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, e constam nesta Chamada Pública, dispostos no Anexo I, de acordo com o art. 31, §4º da Resolução FNDE nº 06/2020.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SIRIRI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

6.4.7. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deverá(o) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo item 6 da presente Chamada Pública, conforme o art. 31, §6º da Resolução FNDE nº 06/2020

### **6.5. Contrato**

O(s) projeto(s) de venda selecionado(s) resultará(ão) na celebração de contrato(s) com a Prefeitura, o(s) qual(is) deverá(o) estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e será(ao) realizado(s) conforme modelo constante no **Anexo IV**, de acordo com o art. 38 da Resolução FNDE nº 06/2020.

### **6.6. Pagamento das faturas**

**6.6.1.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega.

**6.6.2.** O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**6.6.3.** O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

## **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo IV**.

**7.2.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, de acordo com o art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar /ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (CAF familiares) inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00.**

**7.3.** Na forma do §1º do art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com esta Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

**7.4.** Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SIRIRI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais, conforme o estabelecido §2º do art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**7.5.** Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração da data de sua assinatura até 12 (doze) meses ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o estabelecido item 6.2.

**8. RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

**8.1.1. DA CONTRATADA:**

8.1.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto, e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.1.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Fundo Municipal de Educação, caso não atendam as especificações deste Termo de Referência deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, pelo período entre a data de assinatura do Contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, ou antes desta data em função do término da quantidade adquirida.

8.1.4. O fornecedor se compromete, ainda, a fornecer os gêneros alimentícios diretamente nas dependências das Unidades Escolares (ANEXO I), no dia determinado na Ordem de Fornecimento, que será enviada a cada empresa contemplada no certame com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência para entrega. Nessa ordem constará o dia previsto de entrega e quantitativo dos gêneros, separados por modalidade de ensino.

8.1.4.1. Nas referidas guias deverão constar a modalidade de ensino atendida, quantitativo exato, marca e validade sem nenhuma rasura e estar devidamente atestada pelo agente recebedor (Unidade Escolar) e entregador (Cooperativa) constando nome completo legível, cargo ou função e data de recebimento.

8.1.5. O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios em veículos adequados para transporte de alimentos.

8.1.6. O fornecedor deverá apresentar os gêneros alimentícios atendendo ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de acordo com o exigido neste termo;

8.1.7. As entregas dos itens deverão ser efetuadas semanal ou quinzenalmente, quando os gêneros forem perecíveis e mensalmente quando forem estocáveis ou ainda conforme necessidade, nos dias de segundas e/ou terças-feiras, com data pré-estabelecida por nutricionista da SEMED;

8.1.8. As notas fiscais de fornecimento deverão ser emitidas em nome da Secretaria Municipal de Educação, e deverão ser encaminhada a Diretoria Administrativa e Financeira-, juntamente com as devidas certidões e todas as guias de entrega referentes ao fornecimento dos gêneros.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

8.1.9. Caso haja algum motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto de entrega, comunicar ao contratante, no prazo mínimo de cinco dias que anteceda a entrega, com a devida comprovação.

8.1.10. A contratada deverá manter durante toda execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital de licitação. Também deverá indicar preposto para representá-la durante o fornecimento dos itens.

## **8.2. DA CONTRATANTE:**

8.2.1. Enviar com antecedência, de no mínimo 10 dias, o pedido de gêneros para que a contratada possa organizar a distribuição por escola.

8.2.2. Enviar nota fiscal para os setores responsáveis pelo pagamento, se a mesma estiver dentro das exigências contidas neste termo.

8.2.3. Obedecer integralmente às exigências da Lei 8.666/93 e suas complementares, como também a Resolução nº 06 FNDE/CD/FNDE, de 08 de maio de 2020. 11.2.4. Atender as demais exigências da contratante contidas no Edital.

## **9. FATOS SUPERVENIENTES**

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

## **10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

## **11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FONTE DE RECURSO**

---

11.1 – As despesas correrão à conta da dotação conforme item 6 do Termo de Referência:

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.**A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

**12.2.** De acordo com o art. 26 da Resolução FNDE nº 06/2020, para divulgação da presente Chamada Pública, será a mesma publicada em jornal de grande circulação local e na forma de mural, em local público de ampla circulação, mediante a fixação no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura e suas Secretarias, além de divulgar em seu endereço na internet, se houver, além de divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

**12.2.1.** Em quaisquer dos casos, se necessário, poderão, ainda, ser utilizadas outras formas de divulgação, como publicação em jornal de circulação regional, ou estadual, ou nacional, ou por meio



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

eletrônico, através de publicação em rádios locais, comuns ou comunitárias, carros de som, dentre outras, sempre que a Prefeitura entender pertinente.

**12.2.2.** Do aviso publicado constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do instrumento, e o local onde será realizada a sessão pública do Chamamento.

**12.2.3.** De acordo com o §1º do art. 26 da Resolução FNDE nº 06/2020, o edital da presente Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do aviso.

**12.3.** Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na presente Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

**12.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no Município.

**12.6.** Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

**Anexo I** – TERMO DE REFERÊNCIA

**Anexo II** – Modelos de Projeto de venda Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – FNDE – Grupos Individuais / Grupos Informais / Grupos Formais

**Anexo III** – Especificações, Quantitativos e Valores de Referência de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

**Anexo IV** – Minuta de Contrato

### **13. FORO**

Fica eleito, exclusivamente competente, o Foro do Município de Nossa Senhora das Dores/SE para conhecer e julgar quaisquer questões decorrentes desta Chamada Pública.

Siriri/SE, 30 de março de 2026.

**Hugo Prado Silva**  
Agente de contratação

**MARIA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ANO LETIVO 2026**

**1. OBJETIVO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, **DESTINADOS À SUPRIR A DEMANDA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI/SE.**

1.2 O fornecimento dos gêneros/produtos e quantitativos acima relacionados foram previstos para atendimento do ano letivo de 2026, a serem demandados para execução de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino, em atendimento à Pauta Nutricional desenvolvida e aprovada, de forma parcelada, respeitando a utilização mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos repassados no âmbito do PNAE.

1.3. Recomendações Gerais:

a) Apresentação: e de tamanho.

b) Embalagem: deve ser embalado um a um em pacotes plásticos transparentes próprios para alimentos

c) Transporte: deve garantir a preservação de qualidade e de sanidade do alimento e prevenir contaminação. O veículo e a carroceria de transporte devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene. Não é permitido transportar alimentos junto com pessoas ou animais (a cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos). O transporte, a carga e a descarga devem garantir a integridade e a qualidade do produto e impedir a contaminação e a deterioração do produto. Os veículos refrigerados devem ser providos de termômetros de fácil leitura.

1.4. A Administração, sempre que entender necessário, solicitará laudos de qualidade e/ou amostras dos produtos.

1.5. Sempre que julgar necessário a Administração solicitará, durante a vigência contratual, o fornecimento dos produtos na quantidade necessária, mediante a expedição de Ordem de Fornecimento, através do Fiscal de Contrato respectivo.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Na forma da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, justifica-se aqui a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o cardápio da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, da forma que segue:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SIRIRI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**I)** Considerando que o fornecimento dos Gêneros Alimentícios para merenda escolar se justifica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

**II)** Considerando que a alimentação deve ser saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

**III)** Considerando que a comunidade deve participar no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta dos alimentos saudáveis, principalmente os que são provenientes da Agricultura Familiar, que devem ser frescos, sem sujidades e próprio para o consumo.

**IV)** O quantitativo de gêneros alimentícios da agricultura familiar a serem adquiridos foram elaborados seguindo uma programação para 200 dias letivos.

**V)** Considerando a necessidade de garantir o que determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 6º e 208, Inciso VII, Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN/96, artigo 4º, inciso 8º, [Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#) que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica;

**VI)** Considerando ainda que a alimentação escolar também seguirá as diretrizes preconizadas pela Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE;

**VII)** Considerando que alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação foi considerado o quantitativo estimado de 1.890 alunos conforme dados do ano de 2025, sub-divididos nos seguintes programas:

<b>PNAE (AÇÃO)</b>	<b>Nº de alunos</b>	<b>Nº de alunos integral</b>
Creche	158	158
Ensino Pré-Escolar	229	105
Ensino Fundamental	901	103
Alunos Educação Especializada (AEE)	52	20
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	46	-
Quilombola	79	39
<b>Subtotal</b>	<b>1.465</b>	<b>425</b>
<b>TOTAL DE ALUNOS</b>	<b>1.890</b>	

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

Consta deste Termo de Referência a especificação técnica de gêneros alimentícios do objeto desta licitação com seus respectivos quantitativos estimados para o consumo anual, embasados na composição dos cardápios programados para o exercício de 2026.

#### **4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS**

4.1 Constitui especificação dos produtos:

**4.2 Serão exigidas à(s) licitante(s) classificada(s), amostras dos itens que necessitem de degustação, para teste conforme o art. 11, § 6º, item IV da Resolução/CD/FNDE Nº 38/04.**

**4.2.1 As amostras deverão ser entregues no prazo de 02 (dois) dias da solicitação, em um único pacote, com carimbo da firma proponente, para efetivo de identificação e, se possível, identificadas individualmente. As amostras não serão devolvidas.**

4.3 Os produtos deverão estar em ótimo estado, as embalagens não possuírem qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, estufados, entre outras alterações.

#### **5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1 A entrega dos produtos será de forma semanal e/ou quinzenal porém a entrega não poderá exceder 3 (três) dias corridos, contados a partir da expedição da ordem de fornecimento, sob pena de ser advertido e posteriormente penalizado, conforme prevê a cláusula 8º da minuta do contrato juntamente com a lei nº 14.133/21;

5.2 O recebimento dos produtos, ou seja, gêneros objeto desta licitação estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a licitante vencedora a substituir eventuais produtos que não atendam as especificações ou eficácia desejadas e que eventualmente tenham sido recebidos pelo servidor municipal;

5.3 Os produtos serão recebidos:

5.3.1 Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações solicitadas.

5.3.2 Definitivamente: após verificação da qualidade, eficácia e quantidade e consequente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a aceitação provisória. O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI poderá solicitar a imediata substituição de algum item que esteja em desacordo com o solicitado.

5.4 Os produtos deverão ser entregues semanal e/ou quinzenal no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação, situado no endereço Rua Prefeito Aurélio Barreto, n 76, Siriri/SE, no horário das 07 às 09 horas, de segunda a sexta-feira, atendendo as exigências abaixo.

5.5. A contratante formalizará o pedido, de acordo com a sua necessidade, mediante a emissão de ordem de fornecimento, após a emissão da nota de empenho de despesa e da assinatura do contrato;

5.6. A contratada será convocada através de e-mail, para retirada da nota de empenho de despesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SIRIRI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

5.7. O recebimento dos gêneros objeto deste termo estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a licitante vencedora.

5.8. Pelo descumprimento do prazo de entrega, serão aplicadas as sanções legais cabíveis;

5.9. A Contratada compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

5.10. Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

5.11. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

5.12. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

5.13. O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Edital;

5.14. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto.

5.15. A Contratada deverá estar provida de BALANÇA (Mecânica ou Eletrônica) para fins de conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega;

5.16. A Contratada deverá fazer a entrega com a apresentação das Notas Fiscais correspondentes aos Programas (Ensino Infantil, Fundamental, Mais Educação, Creche e EJA), referentes aos gêneros alimentícios;

5.17. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.18. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNID ORÇAMENTÁRIA:** 05001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**FUNÇÃO:** 12 – EDUCAÇÃO

**SUB FUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**PROGRAMA:** 0005 – EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

**AÇÃO:** 2062 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL

2064 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ ESCOLA

2068 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE

2086 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE –PNAE

2072 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – EJA

2078 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**NATUREZA DA DESPESA:** 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:** 15520000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO (PNAE)

15000000 – RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO

15500000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO- EDUCAÇÃO

## **7. DAS PENALIDADES**

- 7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c. der causa à inexecução total do contrato;
  - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.2.4 Multa:
- a. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 30% do valor total do contrato.
  - b. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SIRIRI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

- c. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - d. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - e. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
  - f. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
  - g. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
  - h. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
  - i. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 7.3 As multas deverão ser recolhidas pelo Contratado, via DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 7.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b. as peculiaridades do caso concreto;
  - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SIRIRI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como o cadastro do âmbito municipal.
- 7.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 7.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 7.16 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta Contratação será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa;
- 7.17 O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SIRIRI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

- 7.18 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à contratante ou a terceiros.
- 7.19 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 7.20 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 7.21 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 7.22 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.23 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

**8. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

- 10.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**11. DO REAJUSTE:**

- 11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 11.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 11.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 11.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 11.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 11.3. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 11.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $R = V (I - I^0) / I^0$ , onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 11.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 11.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

**12. DA FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SIRIRI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.3.1. As empresas poderão protocolar seus pedidos quando tratar-se de ATA OU CONTRATO através do seguinte endereço eletrônico [licitacao@siriri.se.gov.br](mailto:licitacao@siriri.se.gov.br)
- 12.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### **12.10 Fiscalização Técnica**

- 12.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 12.10.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).
- 12.10.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SIRIRI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

12.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**12.11. Fiscalização administrativa**

12.11.1. Nos casos em que houver fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e ocorrendo descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**12.11 Gestor do Contrato**

12.11.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.11.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.11.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.11.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.11.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.11.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.11.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

**13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

13.10. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

13.11. Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.12 O Fundo Municipal de Educação reserva-se o direito de impugnar os produtos entregues, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;**

**12.13 A licitante fica obrigada a entregar os produtos objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Fundo Municipal de Educação.**

Siriri, 03 de março de 2026.

---

**Mylena Moura da Silva**

Nutricionista Responsável CRN-5 14732

APROVO EM, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Maria Cristina Santos Oliveira**

Secretária Municipal do Fundo de Educação



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cardápio – Berçário 2026

(6 a 12 meses)

Semana e horário	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
<b>DESJEJUM</b>  1ª e 3ª  07:30h	Leite materno  ou  Fórmula infantil  ou  Leite morno	Leite materno  ou  Fórmula infantil  ou  Leite morno	Leite materno  ou  Fórmula infantil  ou  Leite morno	Leite materno  ou  Fórmula infantil  ou  Leite morno	Leite materno  ou  Fórmula infantil  ou  Leite morno
<b>DESJEJUM</b>  2ª e 4ª  07:30h	Leite materno  ou  Fórmula infantil  ou  Leite morno	Leite materno  ou  Fórmula infantil  ou  Leite morno	Leite materno  ou  Fórmula infantil  ou  Leite morno	Leite materno  ou  Fórmula infantil  ou  Leite morno	Leite materno  ou  Fórmula infantil  ou  Leite morno
<b>LANCHE DA MANHÃ</b>  1ª e 3ª  10:00h	Inhame  +  Omelete c/ tomate	Sopa: Feijão, legumes (batata inglesa, cenoura, chuchu e quiabo) e frango (filé)	Arroz branco  +  Abóbora amassada  +  Carne moída	Caldinho de macaxeira c/ frango (filé)	Frutas  (banana e mamão c/ aveia)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<b>LANCHE DA MANHÃ</b>  2ª e 4ª  10:00h	<b>Frutas</b>  (Goiaba e melancia)	<b>Macaxeira</b>  +  Frango (filé)	<b>Batata doce</b>  +  Carne moída	<b>Arroz c/ cenoura</b>  +  Purê de batata inglesa  +  Tirinhas de carne bovina (patinho)	<b>Sopa: legumes</b> (abobrinha, batata inglesa e cenoura), macarrão parafuso e frango (filé)
---	---	--	--	--	---

Observações: O leite em pó deve ser ofertado somente a partir dos 9 meses de idade. Manter a hidratação adequada durante os intervalos. **É proibido utilizar açúcar nas preparações.**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Semana e horário	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
<b>ALMOÇO</b> <b>1ª e 3ª</b> <b>12:30h</b>	<b>Feijão c/ abóbora</b> <b>+</b> <b>Frango cozido</b> <b>+</b> <b>Legumes cozidos (batata inglesa e cenoura)</b>	<b>Arroz c/ cenoura</b> <b>+</b> <b>Feijão</b> <b>+</b> <b>Carne bovina cozida</b> <b>+</b> <b>Laranja</b>	<b>Macarrão parafuso</b> <b>+</b> <b>Carne moída</b> <b>+</b> <b>Tomate</b> <b>+</b> <b>Manga</b>	<b>Arroz c/ couve</b> <b>+</b> <b>Feijão</b> <b>+</b> <b>Omelete</b> <b>+</b> <b>Beterraba</b> <b>+</b> <b>Melão</b>	<b>Arroz</b> <b>+</b> <b>Feijão</b> <b>+</b> <b>Frango em iscas acebolada</b> <b>+</b> <b>Abóbora cozida</b>
<b>ALMOÇO</b> <b>2ª e 4ª</b> <b>12:30h</b>	<b>Arroz</b> <b>+</b> <b>Feijão</b> <b>+</b> <b>Omelete</b> <b>+</b> <b>Tomate</b>	<b>Macarrão parafuso</b> <b>+</b> <b>Carne moída</b> <b>+</b> <b>Batata inglesa e cenoura</b> <b>+</b> <b>Manga</b>	<b>Arroz c/ brócolis</b> <b>+</b> <b>Feijão</b> <b>+</b> <b>Filé de tilápia</b> <b>+</b> <b>Melancia</b>	<b>Arroz c/ cenoura</b> <b>+</b> <b>Purê de batata inglesa</b> <b>+</b> <b>Frango desfiado</b> <b>+</b> <b>Tomate e cebola</b>	<b>Arroz</b> <b>+</b> <b>Feijão</b> <b>+</b> <b>Bifé de carne bovina (patinho)</b> <b>+</b> <b>Laranja</b>



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<b>LANCHE DA TARDE</b>  1ª e 3ª  15:00h	Sopa: Feijão, legumes (batata inglesa, cenoura e chuchu) e frango (filé)	Arroz branco  +  Abóbora amassada  +  Carne moída	Caldinho de macaxeira c/ frango (filé)	Frutas  (banana e mamão c/ aveia)	Inhame  +  Omelete c/ tomate
<b>LANCHE DA TARDE</b>  2ª e 4ª  15:00h	Batata doce  +  Carne moída	Macaxeira  +  Frango (filé)	Frutas  (Goiaba e melancia)	Sopa: legumes (abobrinha, batata inglesa e cenoura), macarrão parafuso e frango (filé)	Arroz c/ cenoura  +  Purê de batata inglesa  +  Tirinhas de carne bovina (patinho)

**Observação:** Aveia só a partir dos 8 meses de idade. Adaptar a consistência das refeições de acordo com a faixa etária, utilizar a cenoura e beterraba no cozimento do feijão para enriquecer a preparação e NÃO liquidificar as preparações, as mesmas devem ser amassadas com o auxílio de um garfo. O feijão deverá ser servido com grãos bem cozidos. As proteínas devem ser desfiadas ou em pedaços grandes. Todos os alimentos deverão ser bem cozidos. As frutas deverão ser servidas após o almoço, de acordo com seu estado de maturação (madura). **É proibido utilizar açúcar nas preparações.**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cardápio – Maternal 2026

(1 a 3 anos)

Semana e horário	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
<b>DESJEJUM</b>  1ª e 3ª  07:30h	Banana  ou  Leite morno	Manga  ou  Leite morno	Laranja  ou  Leite morno	Melancia  ou  Leite morno	Melão  ou  Leite morno
<b>DESJEJUM</b>  2ª e 4ª  07:30h	Goiaba  ou  Leite morno	Melancia  ou  Leite morno	Banana  ou  Leite morno	Manga  ou  Leite morno	Laranja  ou  Leite morno
<b>LANCHE DA MANHÃ</b>  1ª e 3ª  10:00h	Inhame  +  Omelete c/ tomate	Sopa: Feijão, legumes (batata inglesa, cenoura, chuchu e quiabo) e frango (filé)	Arroz branco  +  Abóbora amassada  +  Carne moída	Caldinho de macaxeira c/ frango (filé)	Frutas  (banana e mamão c/ aveia)
<b>LANCHE DA MANHÃ</b>  2ª e 4ª  10:00h	Frutas  (Goiaba e melancia)	Macaxeira  +  Frango (filé)	Batata doce  +  Carne moída	Arroz c/ cenoura  +  Purê de batata inglesa  +  Tirinhas de carne bovina (patinho)	Sopa: legumes (abobrinha, batata inglesa e cenoura), macarrão parafuso e frango (filé)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

--	--	--	--	--	--

Observação: A alimentação da criança de 1 ano não necessita ser amassada, devendo ser oferecida na consistência normal, conforme sua evolução alimentar. Manter a hidratação adequada durante os intervalos. **É proibido utilizar açúcar nas preparações das crianças menores de 2 anos.**

Semana e horário	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
<b>ALMOÇO</b>  <b>1ª e 3ª</b>  <b>12:30h</b>	<b>Feijão c/ abóbora</b>  + <b>Frango cozido</b>  + <b>Legumes cozidos (batata inglesa e cenoura)</b>	<b>Arroz c/ cenoura</b>  + <b>Feijão</b>  + <b>Carne bovina cozida</b>  + <b>Laranja</b>	<b>Macarrão parafuso</b>  + <b>Carne moída</b>  + <b>Tomate</b>  + <b>Manga</b>	<b>Arroz c/ couve</b>  + <b>Feijão</b>  + <b>Omelete</b>  + <b>Beterraba</b>  + <b>Melão</b>	<b>Arroz</b>  + <b>Feijão</b>  + <b>Frango em iscas acebolada</b>  + <b>Abóbora cozida</b>



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<b>ALMOÇO</b>  2ª e 4ª  12:30h	Arroz  +  Feijão  +  Omelete  +  Tomate	Macarrão parafuso  +  Carne moída  +  Brócolis  +  Manga	Arroz c/ brócolis  +  Feijão  +  Filé de tilápia  +  Melancia	Arroz c/ cenoura  +  Purê de batata inglesa  +  Frango desfiado  +  Tomate e cebola	Arroz  +  Feijão  +  Bifé de carne bovina (patinho)  +  Laranja
<b>LANCHE DA TARDE</b>  1ª e 3ª  15:00h	Sopa: Feijão, legumes (batata inglesa, cenoura e chuchu) e frango (filé)	Arroz branco  +  Abóbora amassada  +  Carne moída	Caldinho de macaxeira c/ frango (filé)	Frutas  (banana e mamão c/ aveia)	Inhame  +  Omelete c/ tomate
<b>LANCHE DA TARDE</b>  2ª e 4ª  15:00h	Batata doce  +  Carne moída	Macaxeira  +  Frango (filé)	Frutas  (Goiaba e melancia)	Sopa: legumes (abobrinha, batata inglesa e cenoura), macarrão parafuso e frango (filé)	Arroz c/ cenoura  +  Purê de batata inglesa  +  Tirinhas de carne bovina (patinho)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cardápio – Pré escolar, Fundamental e AEE 2026

(4 a 16 anos)

Semana e horário	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
<b>LANCHE DA MANHÃ</b>  1ª e 3ª  10:00h	Vitamina de fruta  (banana, mamão e aveia)  +  Biscoito salgado	Sopa: Feijão, legumes (batata inglesa, cenoura, chuchu e quiabo) e carne bovina (charque)	Inhame  +  Omelete c/ tomate  +  Maça	Macaxeira  +  Frango (filé)  +  Abacaxi	Cuscuz c/ leite  +  Ovos mexidos  +  Suco de goiaba
<b>LANCHE DA MANHÃ</b>  2ª e 4ª  10:00h	Cuscuz  +  Omelete c/ tomate  +  Suco de acerola	Batata doce  +  Carne moída c/ batata inglesa e cenoura  +  Melancia	Arroz doce c/ canela	Arroz c/ cenoura  +  Purê de batata inglesa  +  Fígado bovino acebolado  +  Repolho, tomate e cebola  +  Laranja	Sopa: legumes (abobrinha, batata inglesa e cenoura), macarrão argoliha e frango (filé)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<b>LANCHE DA TARDE</b>  1ª e 3ª  15:00h	Sopa: Feijão, legumes (batata inglesa, cenoura e chuchu) e carne bovina (charque)	Vitamina de fruta  (banana, mamão e aveia)  +  Biscoito salgado	Macaxeira  +  Frango (filé)  +  Abacaxi	Cuscuz c/ leite  +  Ovos mexidos  +  Suco de goiaba	Inhame  +  Omelete c/ tomate  +  Maça
<b>LANCHE DA TARDE</b>  2ª e 4ª  15:00h	Batata doce  +  Carne moída c/ batata inglesa e cenoura  +  Melancia	Arroz doce c/ canela	Cuscuz  +  Omelete c/ tomate  +  Suco de acerola	Sopa: legumes (abobrinha, batata inglesa e cenoura), macarrão argolinha e frango (filé)	Arroz c/ cenoura  +  Purê de batata inglesa  +  Fígado bovino acebolado  +  Repolho, tomate e cebola  +  Laranja

Observação: Cuidado com a quantidade de açúcar e sal nas preparações.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Semana e horário	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
<b>ALMOÇO</b>  <b>1ª e 3ª</b>  <b>12:30h</b>	Arroz  +  Feijão c/ abóbora  +  Frango (filé) cozido  +  Legumes cozidos (batata inglesa e cenoura)	Arroz c/ cenoura  +  Feijão  +  Carne bovina (patinho) cozida  +  Laranja	Macarrão parafuso  +  Carne moída c/ batata inglesa  +  Repolho e tomate  +  Manga	Arroz c/ couve  +  Feijão  +  Omelete  +  Melão	Arroz  +  Feijão  +  Frango em iscas acebolada  +  Abóbora cozida
<b>ALMOÇO</b>  <b>2ª e 4ª</b>  <b>12:30h</b>	Arroz  +  Feijão  +  Omelete  +  Repolho, tomate e cebola	Macarrão parafuso  +  Carne moída  +  Alface e tomate  +  Manga	Arroz c/ brócolis  +  Feijão  +  Fígado acebolado  +  Melancia	Arroz c/ cenoura  +  Purê de batata inglesa  +  Frango (filé) cozido  +  Alface, tomate e cebola	Arroz  +  Feijão  +  Bifé de carne bovina (patinho)  +  Laranja



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cardápio – EJA 2026

SEMANA	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Lanche 1ª e 3ª	Arroz doce c/ canela  +  Café	Arroz c/ cenoura  +  Feijão  +  Fígado acebolado  +  Repolho, tomate e cebola  +  Suco de goiaba	Sopa: legumes (abobrinha, batata inglesa e cenoura), macarrão argolinha e carne bovina (charque)	Macarrão parafuso  +  Carne moída c/ batata inglesa  +  Alface e tomate  +  Manga	Inhame  +  Omelete  +  Café c/ leite
Lanche 2ª e 4ª	Macaxeira  +  Omelete  +  Café c/ leite	Macarronada de carne moída c/ legumes (batata inglesa e cenoura)  +  Suco de acerola	Batata doce  +  Carne bovina (patinho) ao molho de tomate  +  Café	Sopa: legumes (batata inglesa, cenoura, chuchu e repolho), macarrão argolinha e frango (filé)	Cuscuz c/ leite  +  Ovos mexidos  +  Suco de goiaba



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Festividade – 2026

SEMANA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Semana junina	Arroz doce + Milho de pipoca	Mungunzá + Biscoito salgado	Arroz doce Amendoim Bolo de milho Bolo de macaxeira Canjica Milho de pipoca Milho cozido Mungunzá

SEMANA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Semana da criança	Arroz c/ cenoura + Strogonoff de frango + Suco de acerola	Macarronada de carne moída + Frutas (melão e melancia)	Hot dog de frango c/ batata inglesa e cenoura + Suco de goiaba



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II  
MODELOS DE PROJETO DE VENDA  
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
<b>GRUPO INFORMAL</b>							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
<b>II - FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
<b>III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
<b>III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Item	Código	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário (Estimado)	Total (Estimado)
1	19415	* MAÇÃ	KG	2799,00	R\$ 12,16	R\$ 34.035,84
<b>Especificação</b>		Maçã – de primeira qualidade, casca íntegra e consistência firme. Peso médio de 80g. O produto não deverá estar machucado, perfurado, muito maduro nem muito verde. O produto deve estar intacto e em caixa de 18Kg. Validade mínima de 15 dias a partir da data de entrega.				
2	19468	*CEBOLINHA	MOL	462,00	R\$ 2,30	R\$ 1.062,60
<b>Especificação</b>		Cebolinha - Tempero verde, apresentando folhas saudáveis, de boa aparência, sem manchas. Entregues em saco plástico transparente com peso máximo por embalagem de 1 kg, separados em moles de 250 gramas				
3	19470	*COENTRO	MOL	462,00	R\$ 2,08	R\$ 960,96
<b>Especificação</b>		Coentro – Talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescerentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Entregues em saco plástico transparente com peso máximo por embalagem de 1 kg, separados em moles de 250 gramas.				
4	19471	*COUVE	MOL	1016,00	R\$ 2,08	R\$ 2.113,28
<b>Especificação</b>		Couve - Manteiga ou lisa – Frescas, tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvida, firme e intacta. Entregues em saco plástico transparente com peso máximo por embalagem de 1 kg, separados em moles de 250 gramas.				
5	19473	*GOIABA	KG	3388,00	R\$ 4,96	R\$ 16.804,48
<b>Especificação</b>		Goiaba - Polpa intacta e firme, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, com grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Sem danos profundos, podridão, alterações fisiológicas, amassado, manchas e lesão cicatrizada. Embalados em sacos resistentes de 10 kg				
6	21953	ABACAXI	KG	4759,00	R\$ 6,04	R\$ 28.744,36
<b>Especificação</b>		ABACAXI - Graúdo, tamanho médio 1kg, com grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e aromático, com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Com ausência de rachaduras ou corte na casca. Embalada em caixas plásticas ou de papelão reforçado, limpas, íntegras e adequadas ao transporte de hortifrutigranjeiros. Validade mínima: produto do dia, com no máximo 1 dia da colheita, mantendo condições próprias para consumo.				
7	21954	ABÓBORA DE LEITE	KG	2692,00	R\$ 3,78	R\$ 10.175,76
<b>Especificação</b>		ABÓBORA DE LEITE, produto in natura, fresca, inteira, de primeira qualidade, colhida no ponto de maturação adequado, de tamanho entre 1kg a 3kg. Deve apresentar-se limpa, firme, sem machucaduras, sem partes amolecidas, livres de sujidades, insetos, pragas, parasitas, umidade excessiva ou odores estranhos. Casca íntegra, polpa de coloração uniforme característica da variedade, textura firme e odor natural. Embalada em caixas plásticas ou de papelão reforçado, limpas, íntegras e adequadas ao transporte de hortifrutigranjeiros. Validade mínima: produto do dia, com no máximo 2 dias da colheita, mantendo condições próprias para consumo.				
8	17863	ABOBRINHA IN NATURA	KG	2416,00	R\$ 4,47	R\$ 10.799,52
<b>Especificação</b>		Casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação. Devem estar frescas, íntegras, firmes, sem traço de descoloração ou manchas, isentas de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência.				
9	19463	ACEROLA	KG	2994,00	R\$ 6,38	R\$ 19.101,72
<b>Especificação</b>		Acerola – De primeira, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida. Entrega em caixas plásticas vazadas padrão até 10 kg.				
10	21966	ALFACE	UND	2052,00	R\$ 2,25	R\$ 4.617,00
<b>Especificação</b>		ALFACE, produto in natura, fresca, de primeira qualidade, inteira, apresentando folhas verdes (10 a 14 folhas grandes por pé), firmes, crocantes, sem sinais de murchamento. Deve estar livre de sujidades, insetos, larvas, pragas, parasitas, partes amareladas, manchas escuras ou odor estranho. Folhas íntegras, sem danos mecânicos, sem excesso de umidade e com aparência compatível com a variedade ofertada (crespa ou lisa). Embalagem em molho ou unidade, organizadas em caixas plásticas higienizadas ou em embalagem plástica atóxica, próprias para hortifrutigranjeiros. Validade: produto colhido no dia da entrega ou com no máximo 24 horas da colheita, mantendo frescor e condições adequadas de consumo.				
11	21982	AMENDOIM COZIDO	KG	300,00	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
<b>Especificação</b>		AMENDOIM COZIDO, selecionado, de primeira qualidade, isento de umidade excessiva, mofo, bolores, insetos, fragmentos de insetos, sujidades ou qualquer corpo estranho. Grãos inteiros, uniformes, secos, íntegros, firmes e com coloração característica da variedade. Acondicionado em embalagem de plástico atóxica. Validade: produto cozido de no máximo 24 – 48 horas após colheita, mantendo frescor e condições adequadas de consumo.				
12	21967	BANANA PRATA	KG	3901,00	R\$ 5,60	R\$ 21.845,60
<b>Especificação</b>		BANANA PRATA, produto in natura, fresca, de primeira qualidade, apresentada em cachos ou pencas uniformes, firmes e no ponto de maturação adequado para consumo. Deve apresentar casca íntegra, sem rachaduras, cortes, amassados, machucaduras profundas, sinais de deterioração, umidade excessiva, mofo, insetos, pragas ou qualquer corpo estranho. Frutos com coloração característica da variedade (verde ou verde-clara), de tamanho uniforme, polpa firme, sem manchas negras excessivas ou odores anormais. Acondicionamento em caixas plásticas higienizadas ou caixas de papelão reforçado, próprias para o transporte de hortifrutigranjeiros, garantindo ventilação e evitando danos mecânicos. Validade: fruta colhida, entregue com no máximo 1 dia após colheita, mantendo frescor, textura firme e condições adequadas de consumo.				



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SIRIRI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

13	21968	BATATA DOCE	KG	5072,00	R\$	4,54	R\$	23.026,88
<b>Especificação</b>		BATATA-DOCE, produto in natura, fresca, inteira, de primeira qualidade, apresentando tubérculos firmes, limpos, uniformes e livres de defeitos. Deve estar isenta de brotações, rachaduras profundas, partes amolecidas, odores estranhos, manchas escuras, mofo, sujidades, insetos, pragas, parasitas e qualquer corpo estranho. Casca íntegra, sem danos mecânicos relevantes, com coloração característica da variedade e polpa firme. Tamanho médio, adequado ao uso culinário, evitando peças muito pequenas ou excessivamente grandes. Embalada em caixas plásticas ou caixas de papelão reforçado, limpas, íntegras e adequadas ao transporte de hortifrutigranjeiros. Validade: produto do dia, com no máximo 1 a 2 dias após a colheita, mantendo condições adequadas de consumo.						
14	7305	BATATA INGLESA-	KG	4801,00	R\$	4,95	R\$	23.764,95
<b>Especificação</b>		BATATA INGLESA- Características Gerais: Serem suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem livres de enfermidades. Estarem livres da maior parte possível de terra aderente à casca. Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.						
15	7306	CEBOLA BRANCA-	KG	2582,00	R\$	4,35	R\$	11.231,70
<b>Especificação</b>		CEBOLA BRANCA – Tipo pêra graúda, extra, categoria I. Características Gerais: Serem suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem livres de enfermidades. Estarem livres da maior parte possível de terra aderente à casca. Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Estarem livres de resíduos de fertilizantes. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.						
16	7308	CENOURA-	KG	3170,00	R\$	4,63	R\$	14.677,10
<b>Especificação</b>		CENOURA - deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, não lenhosa, bem formada, limpa, com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde. Não será permitida a presença de raiz rachada em nenhum dos tipos, não serão aceitos produtos, deformados, murchos, deteriorados, com danos de origem pragas ou doenças, fibrosos, com danos mecânicos, queimadas ou manchadas.						
17	7309	CHUCHU-	KG	2825,00	R\$	4,26	R\$	12.034,50
<b>Especificação</b>		CHUCHU- Características Gerais: Serem suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem livres de enfermidades. Estarem livres da maior parte possível de terra aderente à casca. Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.						
18	21976	COCO IN NATURA SECO	UND	1731,00	R\$	6,20	R\$	10.732,20
<b>Especificação</b>		COCO IN NATURA SECO, fruto inteiro, de primeira qualidade, apresentando casca dura, íntegra e sem rachaduras, livre de perfurações, fissuras ou danos mecânicos significativos. Produto deve estar isento de mofo, umidade excessiva, manchas escuras atípicas, odor estranho, sujidades, insetos, pragas, parasitas ou qualquer corpo estranho. Frutos com peso (700 g a 1kg) e tamanho uniformes, adequados ao uso culinário. Polpa interna firme, branca, sem sinais de deterioração, fermentação ou enrugamento excessivo. Deve apresentar quantidade de água interna compatível com a espécie e estágio de maturação. Embalada em caixas plásticas, sacos de malha ou caixas de papelão reforçado, limpas, íntegras e adequadas ao transporte de hortifrutigranjeiros.						
19	17867	INHAME IN NATURA	KG	4202,00	R\$	10,66	R\$	44.793,32
<b>Especificação</b>		De primeira, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isentas de enfermidades, material terroso, umidade extrema anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte.						
20	14039	LARANJA PÊRA IN NATURA	KG	5639,00	R\$	5,40	R\$	30.450,60
<b>Especificação</b>		LARANJA PÊRA, Características Gerais: Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme. Deve apresentar-se em início de maturação.						
21	19477	MACAXEIRA À VÁCUO	KG	4565,00	R\$	6,56	R\$	29.946,40
<b>Especificação</b>		Macaxeira à vácuo – de primeira, tamanho e coloração uniformes, fresco, compacto e firme, sem lesões de origem mecânica, rachaduras e cortes, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, estando livre de terra e ser embalada à vácuo. Produtos deteriorados não serão aceitos.						
22	21977	MAMÃO	KG	6363,00	R\$	6,06	R\$	38.559,78
<b>Especificação</b>		MAMÃO - Apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. Unidades entre 2kg a 3kg. Entrega em caixas plásticas vazadas padrão até devendo estar devidamente etiquetado com quantidade em quilos e higienizadas adequadamente						
23	17868	MANGA ROSA IN NATURA	KG	6464,00	R\$	5,78	R\$	37.361,92
<b>Especificação</b>		De primeira, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.						
24	21978	MELANCIA	KG	14319,00	R\$	4,73	R\$	67.728,87
<b>Especificação</b>		Fruto com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido. De 3 a 5KG. Entrega em caixas plásticas vazadas padrão, devidamente higienizada						
25	14102	MELÃO IN NATURA.	KG	9913,00	R\$	4,86	R\$	48.177,18
<b>Especificação</b>		De primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme. Deve estar madura com peso aproximado de 3kg por cada fruta.						
26	19479	MILHO VERDE	UND	1100,00	R\$	1,70	R\$	1.870,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SIRIRI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>Especificação</b>	Milho verde - Verde, fresco sem casca e espigas graúdas. De colheita recente com acondicionamento em caixas plásticas devidamente higienizadas.							
27	7315	PIMENTÃO VERDE-	KG	2429,00	R\$	4,26	R\$	10.347,54
<b>Especificação</b>	PIMENTÃO VERDE - Características Gerais: Fresco. Tendo tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Em grau de desenvolvimento tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada							
28	21979	POLPA DE ACEROLA	KG	1628,00	R\$	9,97	R\$	16.231,16
<b>Especificação</b>	POLPA DE ACEROLA, obtida de fruta madura, em adequado estado de conservação, 100% natural da polpa da fruta, congelada sem adição de açúcar, conservantes, corante, e edulcorantes, com aspecto, sabor, cor e odor próprios, ausente de substância estranhas. Devendo ser entregue congelada. O rótulo deve apresentar: nome do produto, sabor, lista de ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação e prazo de validade.							
29	21980	POLPA DE GOIABA	KG	1628,00	R\$	10,97	R\$	17.859,16
<b>Especificação</b>	POLPA DE GOIABA, obtida de fruta madura, em adequado estado de conservação, 100% natural da polpa da fruta, congelada sem adição de açúcar, conservantes, corante, e edulcorantes, com aspecto, sabor, cor e odor próprios, ausente de substância estranhas. Devendo ser entregue congelada. O rótulo deve apresentar: nome do produto, sabor, lista de ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação e prazo de validade.							
30	7316	REPOLHO VERDE	KG	1085,00	R\$	5,10	R\$	5.533,50
<b>Especificação</b>	REPOLHO verde graúdo, podado, isento de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas. Em grau de desenvolvimento tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.							
31	21981	TOMATE CAJA	KG	4314,00	R\$	4,34	R\$	18.722,76
<b>Especificação</b>	TOMATE, fresco, verde, íntegros, firmes, limpos, uniformes e isentos de defeitos graves. Devem apresentar coloração característica da variedade (verde ou vermelho-alaranjado), aroma próprio e estar livres de sujeiras, insetos, pesticidas acima do limite permitido, danos mecânicos, rachaduras, podridões ou sinais de deterioração. Embalada em caixas plásticas ou caixas de papelão reforçado, limpas, íntegras e adequadas ao transporte de hortifrutigranjeiros. Validade: produto do dia, com no máximo 1 a 2 dias após a colheita, mantendo condições adequadas de consumo.							
32	7321	BETERRABA-	KG	275,00	R\$	4,41	R\$	1.212,75
<b>Especificação</b>	BETERRABA- sem folhas, primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.							
33	17866	BRÓCOLIS IN NATURA	KG	165,00	R\$	10,33	R\$	1.704,45
<b>Especificação</b>	De coloração verde-brilhante com flores pequenas de coloração verde média. Os botões de flor devem ser únicos, firmes e não devem estar amarelados. Não conter partículas terrosas, sujidades e corpos estranhos. Acondicionado e transportado em condições adequadas e sadias para o consumo imediato.							
34	21969	BOLO DE MACAXEIRA	KG	55,00	R\$	11,33	R\$	623,15
<b>Especificação</b>	BOLO DE MACAXEIRA, elaborado com macaxeira fresca ralada ou massa de mandioca, açúcar, ovos, manteiga ou óleo vegetal, leite ou leite de coco, e demais ingredientes permitidos pela legislação vigente. Produto assado, de textura firme e úmida, sabor característico da macaxeira e coloração amarelo-dourado uniforme. O bolo deve ser entregue inteiro, devidamente embalado em material apropriado para alimentos, resistente, lacrado e íntegro, garantindo proteção contra contaminação, umidade e danos durante o transporte. Porções de 1kg, embaladas em papel filme com pratinho descartável apropriado, atóxica, resistente e devidamente lacrada, que garanta a integridade e crocância do produto. O rótulo deve apresentar: nome do produto, sabor, lista de ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação e prazo de validade.							
35	21970	BOLO DE MILHO	KG	55,00	R\$	11,33	R\$	623,15
<b>Especificação</b>	BOLO DE MILHO, elaborado com milho verde ou farinha/fubá de milho, ovos, açúcar, leite ou leite de coco, óleo vegetal ou manteiga e fermentos. Produto assado, com textura macia e levemente úmida, sabor característico de milho e coloração amarelo-dourado uniforme. O bolo deve ser entregue inteiro, embalado em material apropriado para alimentos, resistente, íntegro e lacrado, garantindo proteção contra contaminação, umidade e danos durante o transporte. Porções de 1kg, embaladas em papel filme com pratinho descartável apropriado, atóxica, resistente e devidamente lacrada, que garanta a integridade e crocância do produto. O rótulo deve apresentar: nome do produto, sabor, lista de ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação e prazo de validade.							



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR/PNAE

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por Sua Secretária, a Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado \_\_\_\_\_ (*nome do grupo formal ou informal*), com sede à Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (*município*), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, (*para grupo formal*), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº XXX/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no exercício de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº XXX/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SIRIRI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
<b>Valor Total do Contrato</b>					

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**UNID ORÇAMENTÁRIA:** 05001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**FUNÇÃO:** 12 – EDUCAÇÃO

**SUB FUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**PROGRAMA:** 0005 – EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

**AÇÃO:** 2062 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL

2064 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ ESCOLA

2068 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE

2086 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE –PNAE

2072 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – EJA

2078 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

**NATUREZA DA DESPESA:** 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:** 15520000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO (PNAE)

15000000 – RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO

15500000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº XXX/2025, pela Lei nº 11.947/2009, regulamentada pela Resolução nº 06, de 08 de 2020, Resolução FNDE/CD nº. 21 de 16 de novembro de 2021, e, subsidiariamente, pela Lei 14.133/2021, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Siriri/SE \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**(agricultores, no caso de grupo informal)**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_